



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 056/2021

PROCESSO: 17167/2020

EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRUTURANTES – SEMPLAPE

CNPJ: 27.165.554/0023-00

ATIVIDADE: MICRODRENAGEM (REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM DIÂMETRO DE TUBULAÇÃO REQUERIDO MENOR QUE 1.000 MM E SEUS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM), SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM CORPOS HÍDRICOS (DRAGAGENS, CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÕES, DENTRE OUTROS). NÃO INCLUI CANAIS DE DRENAGEM.

LOCAL DA ATIVIDADE: AVENIDA SEMPRE VIVA, AVENIDA UNIÃO, RUA APÓSTOLO LUCAS, RUA APÓSTOLO PEDRO, RUA APÓSTOLO PAULO, RUA BUGANVILLA E RUA APÓSTOLO JOÃO – DARLY SANTOS.

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental se refere à execução de obras de microdrenagem de águas pluviais (com diâmetro de tubulação de 0,40m, 0,60m, 0,80m e 1,00m), de pavimentação (pavimento drenante com blocos poliédricos, pavimento convencional com blocos poliédricos e reabilitação de pavimento asfáltico CBUQ), terraplanagem, calçadas e paisagismo da Avenida Sempre Viva, Avenida União, Rua Apóstolo Lucas, Rua Apóstolo Pedro, Rua Apóstolo Paulo, Rua Buganvilla e Rua Apóstolo João no Bairro Darly Santos, totalizando 3.701,20 metros de extensão. **Esta licença não contempla intervenções diretas em cursos d'água naturais, como rios, córregos e lagoas;**
2. Obter previamente autorização da SEMMA/Coordenação de Recursos Naturais para supressão de vegetação e seguir rigorosamente os limites que venham a ser estabelecidos. Apresentar à SEMMA/CLA uma cópia da Autorização para supressão de vegetação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
3. Apresentar Programa de Supressão Vegetal e Compensação, acompanhado de documento de responsabilidade técnica. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4. Após análise e aprovação do Programa de Supressão Vegetal e Compensação, atender o disposto no programa e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: Ao final das obras;**
5. Apresentar comprovante de destinação final da matéria vegetal suprimida. **Prazo: Ao final das obras;**
6. Em caso de necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP's), Lei Federal nº 12.651/2012, comprovada a ausência de alternativa locacional, deverá ser requerida prévia autorização junto a esta SEMMA;
7. Caso ocorram mudanças em relação as ruas que sofrerão intervenção, deverá ser requerida prévia autorização junto a esta SEMMA;
8. É vedada a utilização de material oriundo do corte das áreas que sofrerão intervenção como sub-base do aterro referente a implantação de futuro dique, tendo em vista a ausência de estudos inerentes a essa obra, bem como responsabilidade técnica;
9. Esta licença não autoriza a utilização de áreas de bota-fora ou de áreas de empréstimo para a execução das obras, devendo seu titular utilizar-se somente de áreas licenciadas para tal. Apresentar localização específica e respectiva licença ambiental, bem como anuência dos proprietários do(s) local(is) a ser(erem) utilizado(s) como bota fora de descarte do material pedológico proveniente de escavações. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
10. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. O cronograma deverá especificar a data de início da mobilização (Ex.: 10/05/2014), e não somente contemplar os termos "Mês 1, Mês 2...". **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. Executar as obras de acordo com os projetos apresentados, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação que trata de pavimentação e drenagem e adotando as medidas de controle ambiental previstas de forma a minimizar os possíveis impactos gerados na região em decorrência das obras realizadas;
13. Na execução da terraplanagem das vias, deverão ser adotadas barreiras que impeçam o carreamento de sedimentos para os canais de drenagem que margeiam a área de intervenção proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

14. Realizar o acompanhamento das obras, monitorando a questão dos recalques, a fim de evitar acidentes ou mesmo transtornos à população que ali reside e transeuntes;
15. O projeto de microdrenagem em questão deve estar em consonância com as obras de macrodrenagem previstas para a região, a fim de que as águas pluviais que incidem sobre a área da bacia em questão, sejam devidamente destinadas, e dessa maneira não ocorra alagamento no bairro;
16. Apresentar relatório fotográfico comprobatório evidenciando as obras realizadas. **Prazo: Ao final das obras;**
17. Segregar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a obra e manter os comprovantes da destinação final no local da obra, estando proibida a deposição de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, corpos hídricos ou em outros locais impróprios para a sua destinação final, observando a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações;
18. Os Resíduos de Construção Civil - RCC gerados na execução das obras e/ou retirados do local previsto para intervenção deverão ser, sempre que possível, reduzidos, e reaproveitados pelo Empreendedor, devendo ser previamente triados e triturados, observada a Resolução CONAMA nº. 307/02 e alterações posteriores. Os resíduos desta natureza que não puderem ser aproveitados pelo próprio Empreendedor deverão ser direcionados a local licenciado para sua reciclagem e/ou reaproveitamento, não sendo autorizada, em princípio, a disposição em bota-fora;
19. Não poderão ser encaminhados à Coleta Pública Municipal resíduos Classe I – Perigosos, tais como trapos de tecidos, EPI's, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados; lâmpadas fluorescentes, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a destinação final dada aos mesmos;
20. Apresentar documentação comprobatória referente à destinação final dos resíduos sólidos oriundos das demolições e retiradas de estruturas, conforme previsto em projeto. **Prazo: Ao final das obras;**
21. As demolições de alvenaria (muros e edificações) deverão ocorrer após as devidas medidas cabíveis junto aos proprietários, conforme previsto em lei;
22. Segregar os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, encaminhando-os preferencialmente para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem. Manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

em arquivo os documentos comprobatórios;

23. Caso seja necessária a instalação de Canteiro de Obras, deverá ser previamente apresentado a esta SEMMA Relatório contendo a localização, layout, estruturas instaladas e os procedimentos a serem adotados para destinação dos resíduos e efluentes gerados;
24. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
25. Esta Licença não contempla e nem autoriza a realização de lavagem e manutenção de maquinários e veículos no local da obra;
26. Em caso de utilização de Banheiros Químicos, apresentar a esta SEMMA cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pelo fornecimento dos mesmos;
27. Implementar os cuidados necessários para realização das obras, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros próximas ao empreendimento e realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das vias e os veículos utilizados na obra;
28. O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a impedir a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários em **prazo imediato**;
29. Realizar a umectação dos acessos, vias, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas e de material particulado, observadas as Resoluções da AGERH;
30. Não poderá ser utilizado como insumo ou agregado, qualquer material não classificado pela ABNT. Os fornecedores de materiais e insumos (areia, brita, asfalto, pré-moldados, etc.) a serem utilizados na obra deverão possuir as licenças ambientais relativas à extração mineral e ao armazenamento dos produtos, e uma cópia das licenças deverá ser mantida junto às notas de fornecimento;
31. Adotar medidas necessárias para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras e visando garantir a segurança ambiental da obra, as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- devem ser suspensas em períodos de chuvas fortes, ocasião em que deverão ser implementadas medidas mitigadoras que minimizem o carreamento de sólidos para áreas vizinhas e de preservação permanente;
32. Realizar comunicação prévia com a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, e realizando os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos;
 33. Manter os níveis de ruído de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151 e Lei Municipal nº 3083/2007;
 34. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;
 35. Capacitar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
 36. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a esta SEMMA, com vistas à atualização, dessa informação, na licença ambiental, e se necessário, análise e manifestação da mesma;
 37. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos. Caso seja prevista a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
 38. Em caso de paralisação com o encerramento das atividades a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização da atividade, acompanhado de cronograma. Havendo impossibilidade de desmobilização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para a análise e aprovação do órgão responsável;
 39. No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após o acidente;
 40. Apresentar folha original de publicação, tornando público a **OBTENÇÃO** da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Municipal Ambiental, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Instrucoes%20para%20publicacao.pdf> **Prazo:**

30 (trinta) dias;

41. Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obtenção, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
42. Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
43. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se a esta SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
44. O não cumprimento das condicionantes/cláusulas penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 027/18;
45. Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes/cláusulas deverão ser, exclusivamente, protocolados na PMVV acompanhados de Ofício, endereçados à Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, informando a Condicionante/Cláusulas a qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
46. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 027 de 15 de março de 2018;
47. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
48. A contagem do prazo desta Licença e do Anexo se inicia a partir do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

mesma;

49. Requerer renovação desta Licença até 04 (meses) meses antes do seu vencimento;
50. A constatação da **operação** em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença e suas condicionantes, sujeitarão os responsáveis às penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
51. Esta licença invalida a LMS nº 041/2020 por motivo de mudança de titularidade.

Vila Velha, 22 de julho de 2021.

RICARDO KLIPPEL Assinado de forma digital por
BORG0:11013353 RICARDO KLIPPEL
781 BORG0:11013353781
Dados: 2021.07.23 11:45:16
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vanderlei C. Saller
13/08/21



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL AMBIENTAL - CNDMA
Nº 188/2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) da Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV, nos termos da Lei Municipal nº 4.999/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 027, de 15 de Março de 2018, certifica que até a presente data, não constam, no âmbito deste Órgão, débitos pendentes, originados por penalidades ou exigências previstas na Legislação Ambiental Municipal em nome do requerente abaixo qualificado:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMPLAPE

CNPJ/CPF: 27.165.554/0023-00

ENDEREÇO: AVENIDA SEMPRE VIVA, AVENIDA UNIÃO, RUA APÓSTOLO LUCAS, RUA APÓSTOLO PEDRO, RUA APÓSTOLO PAULO, RUA BUGANVILLA E RUA APÓSTOLO JOÃO – DARLY SANTOS – VILA VELHA/ES.

PROCESSO Nº: 17167/2020

CONSIDERAÇÕES

Ressalvado o direito da PMVV de inscrever e cobrar as dívidas ambientais que venham a ser apuradas, ainda que por fatos anteriores à emissão da presente Certidão, certifico, para os devidos fins de direito, que verificou-se que não existem, na base de dados desta Secretaria, débitos ambientais em nome do requerente - pessoa física/jurídica portador (a) do CPF/CNPJ acima identificado até a presente data.

Esta CNDMA refere-se apenas, às pendências no âmbito deste órgão e é **válida por 30 (trinta) dias**, a partir de sua emissão.

Caso ocorram alterações na razão/denominação social, o interessado deverá requerer e obter nova Certidão, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da efetivação dessas alterações, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em leis.

ESTA CERTIDÃO NÃO SUPRE A NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

RICARDO KLIPPEL Assinado de forma digital por Vila Velha, 22 de julho de 2021.
RICARDO KLIPPEL
BORGO:11013353781
Dados: 2021.07.23 11:45:48
3781 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-915
Telefone: 3149-7361/ 7268 – Fax: 3149-7205

13/08/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS N° 056/2021 CLASSE S 21.01 (N)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso I do Artigo 5° da Lei Municipal n° 4.999, de 20 de outubro de 2010 e na Lei Federal Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, requerida através do Processo n° 17167/2020 que autoriza a:

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEMPLAPE
CNPJ / CPF: 27.165.554/0023-00

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA SEMPRE VIVA, AVENIDA UNIÃO, RUA APÓSTOLO LUCAS, RUA APÓSTOLO PEDRO, RUA APÓSTOLO PAULO, RUA BUGANVILLA E RUA APÓSTOLO JOÃO – DARLY SANTOS.
MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: MICRODRENAGEM (REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM DIÂMETRO DE TUBULAÇÃO REQUERIDO MENOR QUE 1.000 MM E SEUS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM), SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EM CORPOS HÍDRICOS (DRAGAGENS, CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÕES, DENTRE OUTROS). NÃO INCLUI CANAIS DE DRENAGEM. XXX

Esta LMS é válida **ATÉ 03 de setembro de 2024**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 22 de julho de 2021.

RICARDO KLIPPEL Assinado de forma digital
por RICARDO KLIPPEL
BORGO:1101335
BORGO:11013353781
Dados: 2021.07.23 11:38:52
-03'00'

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP: 29.102-915
Telefone: 3149-7361/7265

Ricardo Klippel e Silva
13/08/21

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA -- LMS Nº 056/2021, 01 (um) Anexo contendo 51 (cinquenta e uma) condicionantes, tendo o prazo atualizado em conformidade com a Portaria nº 02, de 25/03/2020.

